



Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico - Açores

Artigo 68.º

(...)

1- (...)

2- O Presidente do conselho executivo só pode ser eleito, para o desempenho de mandatos consecutivos, até um limite de 9 anos de exercício de funções.

3- No caso de cessação do mandato, o presidente do conselho executivo não pode candidatar-se a esse cargo no triénio seguinte.

4- (anterior número 2)

5- (anterior número 3)

6- (anterior número 4)

*Revisado por Unidade
2010.03.18*

Artigo 71.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - Nas unidades de pequena dimensão os vice-presidentes do conselho executivo beneficiam de uma dispensa de 50% da componente lectiva.

5 - (anterior número 4)

6 - (anterior número 5)

7 - (anterior número 6)

8 - (anterior número 7)

*Revisado por Unidade
2010.03.18*



Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico – Açores

O Deputado Regional do PPM

Paulo Estêvão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1144</u>	Proc. N.º <u>102/6</u>
Data: <u>10 / 03 / 18</u>	